



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 034 - 17 DE AGOSTO DE 2012

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei de Acesso a informações – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, moralidade e transparência que devem nortear a atividade administrativa estatal, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - O acesso a informações no âmbito do Poder Executivo do Município de Ribeirão Grande fica regulado por este Decreto, observados os termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso).

Parágrafo Único – Subordinam-se as disposições desse decreto:

I – Os órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Ribeirão Grande,

II – As autarquias e Conselhos vinculados ao Poder Executivo;

Art. 2º - Fica designado instituída uma **Comissão Especial**, de caráter permanente, constituída pelos Diretores do Departamento Administrativo e Financeiro, Governo e Infraestrutura e Assessor Jurídico, que terá as seguintes atribuições:

I – Receber todas as requisições de informações dirigidas ao Poder Executivo;

II – Fornecer as informações e documentos solicitados, no prazo de 15 (quinze dias);

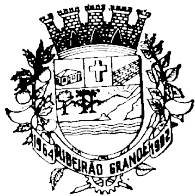
Art. 3º - Não serão fornecidas informações sobre:

I – Sindicâncias e Processos Administrativos em fase de apuração;

II – Informações de caráter pessoal;

III – Estudos preliminares sobre obras e projetos;

Art.4º - Os pedidos de informações deverão ser apresentados ao protocolo geral da Prefeitura, que os encaminhará a Comissão a que se refere o artigo 1º deste decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 5º - O requerimento deverá ser endereçado a Comissão Especial e deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Dados pessoais do requerente (nome, endereço, e telefone);
- b) Especificação da informação;

Parágrafo Único – As cópias reprográficas, quando necessárias, serão custeadas pelo requerente, exceto quando este se declarar pobre nos termos da lei.

Art. 6º - Protocolizado e encaminhado o requerimento, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para fornecer as informações solicitadas, ficando autorizada, para tal fim, solicitar documentos e informações aos Diretores de Departamentos (com prazo para resposta);

§1º – O Diretor de Departamento, bem como a referida Comissão serão responsáveis pela observância dos prazos, ficando sujeitos à responsabilização administrativa e criminal nos termos da Lei de Acesso.

§2º - O setor que receber/encaminhar o expediente a que se refere o presente decreto deverá registrar o dia e à hora.

Art. 6º - Verificado que a informação solicitada não está protegida por qualquer forma de sigilo, ou impedimento (artigos 22 e 23 de Lei de Acesso), a informação será encaminhada, por ofício, ou posta à disposição para consulta junto ao Departamento de Origem ao requerente.

Art. 7º - Havendo recusa de fornecimento da informação, a Comissão, ouvido o Departamento responsável pela informação, deverá indicar as razões da recusa (inciso II, §1º do artigo 11 da Lei de Acesso).

Parágrafo único – Deverá constar em letras em negrito que o requerente tem o direito de recorrer a (o) Prefeito (a) Municipal, no prazo de 10 (dez) após sua ciência da recusa (artigo 15 da Lei de Acesso).

Gabinete da Prefeita, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal